



DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 340,00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional - E.P., em Luanda, Rua Henrique de Carvalho n.º 2, Cidade Alta, Caixa Postal 1306, www.imprensanacional.gov.ao - End. teleg.: «Imprensa».	ASSINATURA	O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª série é de Kz: 75.00 e para a 3.ª série Kz: 95.00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na tesouraria da Imprensa Nacional - E. P.
	Ano	
	As três séries	Kz: 1.469.391,26
	A 1.ª série	Kz: 867.681,29
	A 2.ª série	Kz: 454.291,57
A 3.ª série	Kz: 360.529,54	

SUMÁRIO

Presidente da República

Decreto Presidencial n.º 52/21:

Exonera António Francisco Afonso do cargo de Secretário de Estado da Administração Pública.

Decreto Presidencial n.º 53/21:

Exonera Leopoldo Francisco Jeremias Muhongo do cargo de Vice-Governador da Província de Benguela para os Serviços Técnicos e Infra-Estruturas e José Comélio do cargo de Vice-Governador da Província do Huambo para o Sector Político, Social e Económico.

Decreto Presidencial n.º 54/21:

Nomeia Adilson Dellany Martins Gonçalves para o cargo de Vice-Governador da Província de Benguela para os Serviços Técnicos e Infra-Estruturas e Francisco Jamba Kata para o cargo de Vice-Governador da Província do Huambo para o Sector Político, Social e Económico.

Decreto Presidencial n.º 55/21:

Nomeia Vânio António Gaspar Americano para o cargo de Secretário de Estado da Administração Pública.

Despacho Presidencial n.º 20/21:

Autoriza a despesa e a abertura do Procedimento de Contratação Simplificada, pelo critério material, para a aquisição de serviços de estudo para a construção da Circular Externa de Cabinda, no Município de Cabinda, no valor de Kz: 250 000 000,00, e delega competência ao Governador Provincial de Cabinda, com a faculdade de subdelegar, para a prática dos actos decisórios e de aprovação tutelar, incluindo a assinatura dos Contratos correspondentes.

Despacho Presidencial n.º 21/21:

Autoriza a despesa e a abertura do Procedimento de Contratação Simplificada, pelo critério material, para os projectos de empreitada de obras públicas na Província de Cabinda, nomeadamente a construção de um Complexo Escolar do I Ciclo em Chiveca, abertura de 50 furos de água para o fornecimento de água potável às populações, construção da rede de iluminação pública, terraplanagem de 3 vias terciárias de difícil acesso no Município de Cabinda, reabilitação das salas de especialidade do Hospital Provincial de Cabinda e a reabilitação de 2 estruturas de apoio ao Edifício Secular de Lândana, e delega competência ao Governador Provincial de Cabinda, com a faculdade de subdelegar, para a prática dos actos decisórios de aprovação tutelar, incluindo a assinatura dos Contratos inerentes aos referidos Projectos.

Ministérios da Saúde e da Juventude e Desportos

Decreto Executivo Conjunto n.º 50/21:

Estabelece os modelos especiais de confinamento a que estão sujeitas as equipas desportivas, enquanto vigorar a Situação de Calamidade Pública. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente Diploma.

Ministério da Cultura, Turismo e Ambiente

Decreto Executivo n.º 51/21:

Classifica como «Sítio de Interesse Histórico Nacional» a Praça da Independência, situada no Distrito Urbano do Rangel, Município de Luanda, Província de Luanda.

Decreto Executivo n.º 52/21:

Classifica como «Sítio de Interesse Histórico Nacional» a Ombala yo Mbalundu, situada no Município do Bailundo, Província do Huambo.

Decreto Executivo n.º 53/21:

Nomeia a Comissão Técnica de Avaliação de Processos Sujeitos à Análise de Impacto Ambiental, coordenada pelo Ministro.

PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Decreto Presidencial n.º 52/21 de 1 de Março

Por conveniência de serviço;

O Presidente da República decreta, nos termos da alínea d) do artigo 119.º e do n.º 3 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, o seguinte:

É exonerado António Francisco Afonso do cargo de Secretário de Estado da Administração Pública, para o qual havia sido nomeado através do Decreto Presidencial n.º 248/17, de 13 de Outubro.

Publique-se.

Luanda, aos 22 de Fevereiro de 2021.

O Presidente da República, JOÃO MANUEL GONÇALVES LOURENÇO. (21-1844-A-PR)

Decreto Presidencial n.º 53/21
de 1 de Março

Por conveniência de serviço;

O Presidente da República decreta, nos termos da alínea k) do artigo 119.º e do n.º 3 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, o seguinte:

São exoneradas as entidades abaixo designadas:

1. Leopoldo Francisco Jeremias Muhongo, do cargo de Vice-Governador da Província de Benguela para os Serviços Técnicos e Infra-Estruturas, para o qual havia sido nomeado através do Decreto Presidencial n.º 257/17, de 25 de Outubro;

2. José Cornélio, do cargo de Vice-Governador da Província do Huambo para o Sector Político, Social e Económico, para o qual havia sido nomeado através do Decreto Presidencial n.º 239/18, de 11 de Outubro.

Publique-se.

Luanda, aos 22 de Fevereiro de 2021.

O Presidente da República, JOÃO MANUEL GONÇALVES LOURENÇO. (21-1844-B-PR)

Decreto Presidencial n.º 54/21
de 1 de Março

Por conveniência de serviço;

O Presidente da República decreta, nos termos da alínea k) do artigo 119.º e do n.º 3 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, o seguinte:

São nomeadas as entidades abaixo designadas:

1. Adilson Dellany Martins Gonçalves, para o cargo de Vice-Governador da Província de Benguela para os Serviços Técnicos e Infra-Estruturas;

2. Francisco Jamba Kata, para o cargo de Vice-Governador da Província do Huambo para o Sector Político, Social e Económico.

Publique-se.

Luanda, aos 22 de Fevereiro de 2021.

O Presidente da República, JOÃO MANUEL GONÇALVES LOURENÇO. (21-1844-C-PR)

Decreto Presidencial n.º 55/21
de 1 de Março

Por conveniência de serviço;

O Presidente da República decreta, nos termos da alínea d) do artigo 119.º e do n.º 3 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, o seguinte:

É nomeado Vânio António Gaspar Americano para o cargo de Secretário de Estado da Administração Pública.

Publique-se.

Luanda, aos 22 de Fevereiro de 2021.

O Presidente da República, JOÃO MANUEL GONÇALVES LOURENÇO. (21-1844-D-PR)

Despacho Presidencial n.º 20/21
de 1 de Março

Considerando que o Plano Integrado de Intervenção nos Municípios (PIIM) privilegia no plano operacional e a curto prazo um conjunto de iniciativas viradas para a implementação das políticas plasmadas no Plano de Desenvolvimento Nacional (PDN 2018-2022), estreitamente articuladas com o Plano Estratégico da Administração do Território (PLANEAT 2015-2025);

Tendo em conta que os projectos do PIIM da Província de Cabinda observaram um remanejamento com o objectivo de se dar prioridade a projectos de maior necessidade e impacto social, exigindo-se, deste modo, formas de contratação mais célere;

Havendo a necessidade de se proceder à abertura do Procedimento de Contratação Simplificada, pelo critério material, para a execução do referido Projecto;

O Presidente da República determina, nos termos da alínea d) do artigo 120.º e do n.º 5 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, conjugados com a alínea d) do n.º 1 do artigo 22.º, o artigo 26.º, alínea a) do n.º 1 do artigo 27.º, artigos 32.º, 33.º, 34.º, 38.º, 42.º, 44.º, a alínea d) do n.º 1 do artigo 45.º, artigo 141.º e seguintes, todos da Lei n.º 41/20, de 23 de Dezembro — Lei dos Contratos Públicos, e com a alínea a) do n.º 2 do Anexo X, actualizado pelo n.º 14 do artigo 10.º do Decreto Presidencial n.º 141/20, de 21 de Maio, o seguinte:

1. É autorizada a despesa e a abertura do Procedimento de Contratação Simplificada para a aquisição de serviços de estudo para a construção da Circular Externa de Cabinda, no Município de Cabinda, no valor de Kz: 250 000 000,00 (duzentos e cinquenta milhões de Kwanzas).

2. Ao Governador Provincial de Cabinda é delegada competência, com a faculdade de subdelegar, para a prática dos actos decisórios e de aprovação tutelar, incluindo a assinatura dos Contratos correspondentes aos Projectos acima mencionados.

3. A Ministra das Finanças deve assegurar a disponibilização de recursos financeiros necessários à execução dos Contratos inerentes aos referidos Projectos.

4. As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Despacho Presidencial são resolvidas pelo Presidente da República.

5. O presente Despacho Presidencial entra em vigor no dia seguinte à data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 22 de Fevereiro de 2021.

O Presidente da República, JOÃO MANUEL GONÇALVES LOURENÇO. (21-1845-A-PR)